LEI MUNICIPAL N.º 1.387, DE 6 DE AGOSTO DE 2003.

Autoriza a compra do imóvel que menciona para fins de regularização fundiária urbana.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano de propriedade de Divino José da Silva, inscrito no CPF sob nº 394.710.556-87, declarado de interesse social, para fins de desapropriação, por meio do Decreto n° 1.886, de 20 de maio de 2003, pelo valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), assim constituído:

> "Um terreno situado na cidade de Indianópolis, desta Comarca, à Rua Jovelino Fernandes de Resende, confrontando à direita com a Rua Floriano, a esquerda ao fundo com terrenos pertencentes à municipalidade, ocupado por Sebastião Miranda de Resende, medindo 13,50 metros de frente, 30,00 metros pelo lado direito, 30,00 metros pelo lado esquerdo e 10,50 metros ao fundo, com área total de 364,20 m2, objeto da Matrícula nº 10.579, de 22 de maio de 1981, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, estado de Minas Gerais".

Art. 2º. O imóvel adquirido será destinado à regularização fundiária urbana, mediante doação ou concessão de direito real de uso, nos termos e condições fixados em Lei Municipal específica, para fins de habilitação de família carente assim comprovada pelo Serviço de Assistência Social do Município.

Art. 3º. As despesas com aquisição do referido imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15.451.1581.1020.4590.6100.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de agosto de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal